

**Pregão/Concorrência Eletrônica****▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**PROCESSO Nº  
205  
FOLHA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**RECURSO :**

ILMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR

REF. PREGÃO ELETRONICO Nº 59/2023/FMS/SMS/PMVR

Bhio Supply Indústria e Comércio de Equipamentos Médicos S/A., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas da Receita Federal sob o nº 73.297.509/0001-11, estabelecida à Av. Luiz Pasteur, 4959, Bairro Parque Claret na cidade de Esteio/RS vem, de acordo com seu estatuto social, por meio de seu representante legal, Sr. Marcelo Saraiva dos Santos, CPF: 935.539190.00 com fulcro no art. 5º, LV, CF/88, c/c. art. 4, XVIII, da Lei 10.520/02, apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda, tendo em vista a flagrante inobservância aos princípios da legalidade e isonomia verificados no processo licitatório em referência, conforme as razões a seguir aduzidas.

Marcelo Saraiva dos Santos  
Diretor Presidente

**Das Considerações Iniciais**

Ilustre Pregoeiro e Senhores membros da comissão de licitação

O respeitável julgamento do RECURSO ADMINISTRATIVO aqui apresentado recai neste momento para sua responsabilidade, o qual o RECORRENTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão evitando assim a busca pelo Poder Judiciário para a devida apreciação deste Processo Administrativo onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito líquido e certo e em especial para a apreciação dos motivos e fundamentos que passa a discorrer.

**Do Direito Pleno ao Recurso Administrativo**

A RECORRENTE faz constar o seu pleno direito ao RECURSO ADMINISTRATIVO devidamente fundamentado pela Legislação vigente e as normas de licitação.

A RECORRENTE solicita que o Ilustre (Presidente da Comissão Permanente de Licitação) e/ou (Ilustre Pregoeiro) conheça o RECURSO ADMINISTRATIVO e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento e o deferimento de ofício.

Do direito ao Recurso Administrativo: conforme consta no capítulo 15 do instrumento convocatório:  
15- DOS RECURSOS

15.1- O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do COMPRASNET, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro;

**Da tempestividade do presente Recurso**

No dia 11 de maio de 2023 foi aberto prazo para a interposição recursos do certame em comento. Foi declarado o vencedor do Lotes 01 do referido certame. Nesta oportunidade, a empresa ora recorrente registrou, tempestivamente, sua intenção de recurso tendo em vista o valor inexecutável ofertado pela empresa ora declarada vencedora.

Tendo sido aberto o prazo para registro de intenção no dia 11 de maio de 2023 (quinta-feira), o prazo para apresentação das razões do recurso iniciou-se no dia 12 de maio de 2023 (sexta-feira), e se encerra no dia de hoje, 16 de maio de 2023 (terça-feira). Portanto, tempestiva as razões de recurso que ora se junta ao processo licitatório.

**Do Recurso Administrativo quanto aos Fatos e Fundamentos**

O edital em questão é referente ao Pregão eletrônico 59/2023, realizado pelo Município de Volta Redonda/RJ, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, por meio do sistema Compras Net, sendo realizada por meio do critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento POR ITEM, modo de disputa ABERTO E FECHADO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA.

O objeto deste pregão eletrônico é o registro de preços para futura e eventual aquisição de Material Médico

Hospitalar. No objeto licitado, temos os lotes 01 e 02 que ofertam os seguintes produtos:

ITEM UND. QUANT. DESCRIÇÃO PREÇO UNIT. PREÇO TOTAL

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_  
FOLHA 206  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1  
U ND 6000 - CLIPS HEMOSTÁTICO - Clips COMPATÍVEIS com Clipador da marca BHIOSUPPLY - Material/Clips - Titânio em forma de "U" - Tamanho - Médio/Grande  
Cor verde 61,00 366.000,00

2  
U ND 4000 - CLIPS HEMOSTÁTICO - Clips COMPATÍVEIS com Clipador da marca EDLO - Material/Clips - Titânio - Radiopaco - Tamanho - Médio/Grande - Cor - Verde - Esterilizado com óxido de etileno 51,90 207.600,00

O lote objeto de recurso é o lote 01, eis a proposta aceita da empresa arrematante do lote não atendem aos requisitos mínimos legais e editalícios, em virtude de a mesma apresentar valor inexecuível.

Observa-se que o objeto licitado é clipe de titânio hemostático compatível com clipadora da marca Bhio Supply, tamanho médio grande, e tem como valor de referencia R\$ 61,00 (sessenta e um reais) valor esta que condiz o valor de mercado do cartucho de clipe (cartucho de clipe com 6 unidades de clipe).

Pelo valor de referência depreende-se que o que está sendo licitado é o cartucho de clipe, cartucho este que vem com 6 unidades de clipe. O referido material não é vendido de forma unitária, logo fica claro que o que está sendo licitado é o cartucho de clipe, eis que nenhuma empresa vende este item de forma unitária.

O edital exige que o clipe seja compatível com a clipadora da marca Bhio Supply (marca da ora recorrente), e o único clipe compatível com esta clipadora é o clipe da Aeromedical, clipe este que é comercializado somente na forma de cartucho de clipe, conforme se verifica na pagina da internet : <http://www.bhiosupply.com.br/solucoes-bhio-supply/>

Portanto tem-se que o que está sendo licitado é o cartucho de clipe, que tem como preço de referencia o valor de R\$ 61,00.

O valor de lista de venda para esse item pela Bhio Supply , marca ofertada por todos os concorrentes é de R\$ 61,00 ( sessenta e um reais) , sendo assim como o concorrente da empresa poderia comprar esse mesmo item por um valor menor do que R\$ 10,00 ( dez reais) tendo em vista que este ainda almeja ter lucro na venda.

O valor de mercado desse item varia de R\$ 90,00 (noventa reais) até R\$ 50,00 (cinquenta reais) conforme se verifica, em consulta na internet na pagina : <https://www.excellmed.com.br/produtos/cartucho-com-6-clip-de-titanio-hemostatico-bhio-supply/?variant=428156235>

Com isso verifica-se que é praticamente impossível a comercialização desse item por R\$ 10,00 (dez reais). Dessa forma, faz-se necessária a desclassificação de tal empresa, bem como de todas as demais que ofertaram o valor inexecuível conforme demonstrará.

A desclassificação é um ato administrativo que determina a exclusão de uma proposta do certame em virtude do reconhecimento de um defeito ou da rejeição do seu saneamento. Ela caracteriza-se por ser um ato declaratório, eis que reconhece um defeito preexistente e constitutivo, porque produz a eliminação da proposta no âmbito da licitação.

Nesse contexto, um dos problemas que a Administração Pública se depara com frequência reside na oferta pelo particular de preços irrisórios ou insuficientes para assegurar a remuneração do licitante. Destarte, a inexecuibilidade do preço consiste na insuficiência da remuneração pretendida pelo licitante para a execução do objeto descrito no edital. Ela se verifica quando o custo (direto e indireto) para a executar a prestação, tal como descrita no edital de licitação, é superior ao valor da remuneração pleiteada pelo licitante.

Ressalva-se que não pode confundir preço vantajoso de preço inexecuível.

- Preço vantajoso é o valor reduzido, mas suficiente para a cobertura das despesas diretas e indiretas relativas à contratação;

- Preço inexecuível é aquele insuficiente para remunerar os custos incorridos para a execução da prestação.

A Lei 8.666/93 é bem incisiva e clara quanto as propostas com preços manifestamente inexecuíveis, explanando até que é preciso para configurar o valor inexecuível:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecuíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexecuíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração. (grifo nosso)

Doutrinariamente, inexecuível ou inviável é a proposta cujos termos não são suportáveis pelo proponente, ou seja, ele compromete a sua palavra, mas não terá condições de mantê-la ao longo da execução do ajustado, sendo que, muitas vezes, sequer consegue dar início à execução. Esse fenômeno é explicado pela doutrina, da qual serve de exemplo a de Jessé Torres, que, segundo sua ótica, considera como preço inexecuível:

(...) aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a

empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegalmente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico.

FOLHA 207  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Importante aqui destacar que nem mesmo a ora recorrente, distribuidora dos cliques compatíveis com a clipadora da sua marca, consegue vender os cliques pelos valores ofertados pela empresa ora arrematante do certame, portanto evidente a inexecutabilidade do valor ora proposto.

Frisa-se aqui novamente que o valor de referência trazido no edital de licitação se refere ao cartucho de clipe, logo verifica-se que o valor ofertado pela arrematante é impraticado no mercado, o que demonstra a disparidade e inexecutabilidade da proposta, devendo a licitante ser desclassificada pelo órgão. Configura-se, no caso concreto, uma disparidade relevante em vista de um parâmetro determinado. Ou seja, nota-se a diferença inquestionável entre o preço ofertado e os parâmetros utilizados para estimar os custos diretos e indiretos inerentes ao objeto contratual em questão.

Inclusive nunca é demais ressaltar que a marca ofertada pela arrematante é a mesma marca revendida pela recorrente, e é certo que a empresa vencedora não conseguiu comprar o cartucho de clipe para poder redistribuir ao órgão licitante no valor ora ofertado.

Assim, a insuficiência do valor da remuneração pretendida pelo particular deve acarretar problemas que justificam a sua desclassificação, visto que induz à inviabilidade de sua execução. Além disso, como o problema reside na disparidade entre as estimativas de custo disponíveis e aquelas contempladas na proposta pelo particular, surge a presunção relativa da inexecutabilidade.

Desse modo, no caso em tela, a empresa arrematante Gold Hospitalar Comercio e Representações Ltda venceu a disputa dos lotes I valor de R\$ 10,00 (dez reais) o cartucho do clipe, sendo, evidentemente inexecutável, contudo, aceita pelo órgão. Dessa forma deverá a arrematante ser desclassificada bem como os 4 (quatro) colocados seguintes concorrentes, eis que este também estão ofertando valores inexecutáveis, conforme amplamente demonstrando nas razões recursais ora apresentadas.

Pois como conseguiram comprar um item vendido pela Bhio Supply, empresa ora recorrente, se essa não comercializa esse item por esse valor? O valor de venda desse item hoje condiz com o valor de referência do edital, qual seja R\$ 61,00 (sessenta e um reais), certo é que não conseguiram comprar o item da ora recorrente pelos valores ofertados nesse certame, buscando ainda terem alguma margem de lucro. Importante descartar que todos ofertaram a produto da marca Aeromedical, marca essa que é vendida pela Bhio Supply, pois é esta a importadora deste produto, e detentora do registro na Anvisa. Dessa forma tem-se que deverão as 4 primeiras classificadas serem desclassificadas sobre a premissa de estarem ofertando valores inexecutáveis, pois conforme demonstrado o produto é vendido em cartuchos e não pela unidade de clipe e inclusive o valor de referência do edital se baseou na compra do cartucho.

Configura-se, no caso concreto, uma disparidade relevante em vista de um parâmetro determinado. Ou seja, nota-se a diferença inquestionável entre o preço ofertado e os parâmetros utilizados para estimar os custos diretos e indiretos inerentes ao objeto contratual em questão.

Assim, a insuficiência do valor da remuneração pretendida pelo particular deve acarretar problemas que justificam a sua desclassificação, visto que induz à inviabilidade de sua execução. Além disso, como o problema reside na disparidade entre as estimativas de custo disponíveis e aquelas contempladas na proposta pelo particular, surge a presunção relativa da inexecutabilidade.

Portanto, o órgão deve produzir a inversão do ônus da prova. Isso significa que a Administração será dispensada do ônus de provar a inexecutabilidade e caberá ao particular provar a executabilidade, e, caso não consiga, ocorrerá sua desclassificação.

A prova disso far-se-á por meio de todos os meios admissíveis, compreendendo, basicamente, documentos demonstrando os custos necessários à execução do objeto e evidenciando os motivos pelos quais o particular dispõe de condições para executar a prestação por valores inferiores aos estimados pela Administração.

#### Dos Pedidos:

Pelo exposto, espera e requer que Vossa Senhoria dê procedência no presente recurso para que seja revista a decisão de aceitação da proposta e habilitação, invertendo o ônus da prova, para que a empresa arrematante comprove o que foi levantado acima, ou seja, que o valor ofertado não seja inexecutável e, caso não consiga comprovar a viabilidade da oferta, seja dado prosseguimento no certame com a convocação da próxima colocada, ante todos os motivos de inabilitação apresentados

Requer ainda o devido encaminhamento de cópia deste RECURSO ADMINISTRATIVO para todos os licitantes e interessados para que, querendo, exerçam o direito a ampla defesa e ao contraditório apresentando as devidas contrarrazões.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Esteio/RS, 16 de maio de 2023.

Nestes termos pede deferimento.

Bhio Supply Ind. Com. Equip. Médicos S/A  
Marcelo Saraiva dos Santos  
CPF 935.539.190.00  
Diretor Presidente



FOLHA DE INFORMAÇÃO	MEMORANDO			RUBRICA
	Numero 0067	Exercício 2023	Folha 230	
A				
CPL/FMS/SMS				

Em resposta ao pedido de impugnação referente ao item 01 do edital do pregão eletrônico 059/2023 da empresa BHIO SUPPLY INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS S/A , segue abaixo:

Solicitamos a essa Comissão, não acatar o pedido de impugnação, pelos motivos expostos abaixo:

- 1) Ficou claro no edital, que solicitamos o clip hemostático por medida de fornecimento em “unidade” e não em cartucho contendo 06 unidades.
- 2) Ao analisarmos a proposta cadastrada da empresa impugnante (folhas 231 e 232), a mesma apresentou o produto da forma solicitada no edital, ou seja, em “unidade”, sem mencionar em lugar algum que estava cotando em cartucho com 06 unidades.
- 3) Não há como admitir após os lances ofertados e com os pareceres técnicos favoráveis, que as empresas em colocações subseqüentes achem, como justificativas e suposições que houve equívocos na elaboração do edital.

Atenciosamente,

Celso de Aguiar Leal  
DIVISÃO DE ABASTECIMENTO/FMS/SMS/PMVR

**Ao Órgão 926850 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VOLTA REDONDA. Pregão Eletrônico N° 592023. Apresentamos nossa proposta de preços.**

Item	Descrição	Unidade	Qtd	R\$ Unitário	Valor Total
1	CLIPS HEMOSTÁTICO - CLIPS COMPATÍVEIS COM CLIPADOR DA MARCA BHIOSUPPLY - MATERIAL/CLIPS - TITÂNIO EM FORMA DE U - TAMANHO - MÉDIO/GRANDE RMS 80381210021 <b>MARCA:</b> AEROMEDICAL <b>FABRICANTE:</b> AEROMEDICAL <b>MODELO/VERSÃO:</b> CT 300	UNIDADE	6.000,00	61,00	366.000,00
Valor total da proposta:					366.000,00

O valor total dessa proposta é de R\$366.000,00 (trezentos e sessenta e seis mil reais).

### Dados Comerciais:

**Banco:** 001 - Banco do Brasil  
**Conta:** 5238-8  
**Agencia:** 3415-0

**Prazo da proposta:** 60 (Sessenta) dias, Conforme Edital

**Prazo de entrega:** Conforme edital

**Prazo para pagamento:** 30 ( trinta) dias

**Prazo de garantia:** 12 meses

### Observações:

Obs: Todos os produtos cotados possuem certificação junta à ANVISA, Boas Práticas de Fabricação e assistência Técnica.

Declaro sob as penas da Lei , que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, e que estou de acordo e cumpro integralmente todas as normas e requisitos deste edital e seus anexos, sendo que o(s) material (s) ofertado(s) atende(m) plenamente a especificação contida no edital.

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos todas as condições do Edital. Declaramos, ainda, que o aço inoxidável está de acordo com a NBR 7153-1 e os produtos ofertados estão em conformidade com a Resolução RDC n° 185, de 22 de outubro de 2001, no que se refere ao Registro de Produto, também, declara que os produtos estão em conformidade com a Resolução RDC n° 58, de 06 de abril de 20001, no que se refere aos requisitos essenciais de segurança e eficácia dos mesmos.

Declaramos ainda que temos total conhecimento e concordância com os termos deste Pregão.

Esta empresa, por meio de seu representante legal,  
**DECLARA** que:

Está ciente e concordo com todas as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de licitação definidos no edital;

Na presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT, NÃO emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e NÃO possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

**Garantia:** 12 meses, contra defeitos ocultos e/ou de fabricação. Conforme legislação vigente.

**Pagamento:** o pagamento será efetuado, após o recebimento das mercadorias, através da Nota de Empenho após a entrega total do material com o prazo Conforme Edital.

A pessoa habilitada na empresa para contatos referentes ao presente processo: Fone/Fax (51)3459-4000/3458-4479 - Denise Dias

Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências do Edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços:

Nome: Marcelo Saraiva dos Santos  
 CPF: 935.539.190.00  
 Cargo/Função: Diretor Presidente

Esteio, 2 de Maio de 2023

**Representante Legal**

**MARCELO  
SARAIVA DOS  
SANTOS:93553919  
000**

Assinado de forma digital  
por MARCELO SARAIVA  
DOS SANTOS:93553919000  
Dados: 2023.05.02 14:52:02  
-03'00'

Marcelo Saraiva dos Santos

**RG:**9067291873

**CPF:**935.539.190-00



**TEMA:** Recurso Administrativo  
**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico nº 059/2023/FMS/SMS/PMVR  
**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de Material Médico Hospitalar, conforme especificações constantes no Anexo 01, Termo de Referência, deste edital.  
**PROCESSO:** 0067/2023/SMS/PMVR

### 1- PRELIMINARMENTE

Em desacordo com a decisão que classificou em 1º lugar aos licitantes vencedores da licitação denominada Pregão Eletrônico nº 059/2023/SMS/PMVR, a licitante **BIO SUPPLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS S/A**, devidamente qualificada na peça inicial, por intermédio de seu representante legal, vem manifestar a intenção, interpôs **RECURSO ADMINISTRATIVO** pelo sistema eletrônico, com fundamento no Inciso XVIII do Artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, nas letras "a" e "b" do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

Encerrado o prazo para a apresentação razões do Recurso pela recorrente e a contrarrazões pela recorrida, faz-se necessário registrar que somente a empresa acima cumpriu todos os atos inerentes à interposição do respectivo **RECURSO** que estão devidamente registradas e anexadas no sistema eletrônico da licitação.

### ANÁLISE DO PREGOEIRO

Ante ao exposto, infere-se que os argumentos trazidos pela recorrente em suas peças recursais, por se tratar de solicitação técnica esta pregoeira, encaminhou o presente processo ao setor solicitante/SMS, para conhecer e manifestar.

Dado o acima exposto, diante das informações da análise técnica, em resposta ao pedido de recurso e os documentos acostados aos autos, esta pregoeira opina pela **Improcedência do pedido de recurso administrativo ora apresentado pela empresa BIO SUPPLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS S/A**

E reafirmando que a Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda prima em cumprir rigorosamente todos os princípios que orientam a Administração Pública

Em, 30 de maio de 2023.

**SHENISE GOMES QUINTINO DE AZEVEDO**  
Pregoeira do CPL/FMS/SMS/PMVR



**A CPL/FMS/SMS**

De acordo com as informações e análises anexadas aos autos, decido pela **IMPROCEDÊNCIA** do pedido de Recurso Administrativo interposto pela empresa **BIO SUPPLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS S/A**

Devolvo o processo para os demais procedimentos administrativos legais que o caso requer.

Em, 30 de maio de 2023.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA**  
Secretária Municipal de Saúde  
PMVR